

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOA JURÍDICA  
DOIS CÓRREGOS - S.P.  
Documento MICROFILMADO  
Sob n.º 1673/E.4452

CÓPIA AUTÊNTICA DO "TERMO DE PRESENÇA" DE ASSOCIADOS NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE CIVIL PROJETO CORAGEM DE DOIS CORREGOS, REALIZADA EM DE 16 DE ABRIL DE 2018.

**TERMO DE PRESENÇA**

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de abril do ano de 2018 (dois mil e dezoito), na sede social da Sociedade Civil "Projeto Coragem" de Dois Córregos, localizada na Avenida Bonsucesso, nº 1995, Jardim Arco-Íris, em segunda convocação, às 10:00 (dez) horas, uma vez que não houve quorum estatutário em primeira convocação, compareceram os associados quites com suas obrigações sociais, abaixo assinados, atendendo o "Edital de Convocação" publicado regularmente na edição do jornal semanário local "O Democrático", edição do dia 29 de março de 2018 e as Demonstrações Contábeis publicadas na edição do dia 06 de abril de 2018, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Matéria Ordinária:

a) - Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir, aprovar ou não o "Relatório da Diretoria" e as "Demonstrações Contábeis" referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2017, após o parecer do Conselho Fiscal;

b) - Eleição e Posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e seus suplentes para um mandato de 03 (três) anos;

c) - Outros assuntos de Interesse Social.

Matéria Extraordinária:

a) - Inclusão do Artigo e seus parágrafos no Estatuto Social referente a Lei da Aprendizagem.

Dois Córregos (SP), 16 de abril de 2016.

1-	Assinatura	José Luiz Sangaletti
2-	Assinatura	Paulo Dorival Previero
3-	Assinatura	Douglas Roberto Haddad
4-	Assinatura	Aparecida de Lourdes Missaci Haddad
5-	Assinatura	Luis Roberto Fernandes
6-	Assinatura	Benedito Amaury Pratti
7-	Assinatura	Rosângela Terezinha Ferrinho
8-	Assinatura	Antonio de Padua de Souza
9-	Assinatura	Mara Silvia Haddad Scapim
10-	Assinatura	Maria Elisa Lombardi
11-	Assinatura	Antonio Luiz Bonafé
12-	Assinatura	Conceição Pereira Bueno Pizzato

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOA JURÍDICA  
DOIS CÓRREGOS - S.P.  
Documento MICROFILMADO  
Sob n.º 1673/F4452

13-	Assinatura	José Francisco Pizzato
14-	Assinatura	Francisco Valentim Martins Coelho
15-	Assinatura	José Carlos Carderelli Chabaribery
16-	Assinatura	Lúcia de Fátima Serrano
17-	Assinatura	Wilson Vivaldo Travaglia
18-	Assinatura	Alan Roberto Buzato

Compareceram em segunda convocação 18 (dezoito) Associados quites com a Associação perfazendo "Quorum" Estatutário de instalação e deliberação.

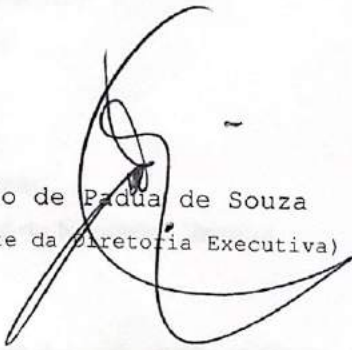
Dois Córregos (SP), 16 de abril de 2018.

Antonio de Padua de Souza.  
(Presidente da Assembleia)

Francisco Valentim Martins Coelho  
(Secretário da Assembleia)

A presente é cópia autêntica do Termo de Presença de Associados que compareceram na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Sociedade Civil "Projeto Coragem" realizada em 16 de abril de 2018 extraída do Livro de Registro de Presença de Associados em Assembleia Geral nº 01 (um), às fls. Nº 19V e 20.

Dois Córregos (SP), 16 de abril de 2018.

  
Antonio de Padua de Souza  
(Presidente da Diretoria Executiva)



## SOCIEDADE CIVIL "PROJETO CORAGEM" DE DOIS CÓRREGOS

CNPJ 66490.715/0001-88  
Utilidade Pública Municipal Lei 2151/95  
Utilidade Pública Estadual Lei 9735/97  
Utilidade Pública Federal Processo 12616/9703  
Registro na Secretaria Criança Família e Bem Estar Social 4922

### Relação dos Associados da Entidade, nesta data.

1. Alfredo Soriani Filho
2. André Eduardo Pizzato
3. Antenor Mazzuia Junior
4. Antonio de Padua de Souza
5. Antonio Luiz Bonafé
6. Antonio Renan Ferro
7. Aparecida de Fátima Massolini Baldon
8. Aparecida de Lourdes Missaci Haddad
9. Benedito Amaury Pratti
10. Conceição Pereira Bueno Pizzato
11. Carlos César Moreira Mendonça
12. Carlos Garcia Lerma
13. Dora Dias de Andrade
14. Douglas Roberto Haddad
15. Francisco Valentim Martins Coelho
16. Florisvaldo Alves Pereira
17. Dra. Helina Oerias Maia
18. Helio Fernando Redondo
19. José Agostino Salata
20. José Antonio Rossi
21. José Carlos Carderelli Chabaribery
22. José Francisco Pizzato
23. José Luiz Sangaletti
24. Julio César de Oliveira Rezador
25. Lúcia de Fátima Serrano
26. Luis Carlos Melo
27. Luis Roberto Fernandes
28. Mara Sílvia Haddad Scapim
29. Maria Christina Lunardeli de Negreiros Ventura
30. Maria Elisa Lombardi





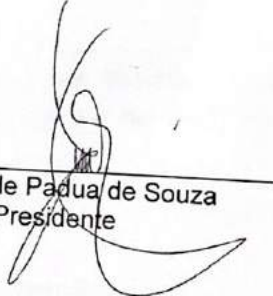
## SOCIEDADE CIVIL "PROJETO CORAGEM" DE DOIS CÓRREGOS

CNPJ 66490.715/0001-88  
Utilidade Pública Municipal Lei 2151/95  
Utilidade Pública Estadual Lei 9735/97  
Utilidade Pública Federal Processo 12616/9703  
Registro na Secretaria Criança Família e Bem Estar Social 4922

31. Marcílio Togni
32. Martha Maria Nais
33. Moacyr Baptista Pinheiro
34. Nadim Buttros
35. Neusa Maria Paiola de Souza
36. Paulo Afonso Giannini
37. Dr. Paulo Afonso Zago
38. Paulo Dorival Previero
39. Pedro Luiz Coradi
40. Reinaldo Danilo Haddad
41. Renato Andreto
42. Robson Aparecido Ninno Péscio
43. Rosa Maria Gazzoto
44. Rosangela Terezinha Ferrinho
45. Roque Agostinho Paulucci
46. Vanessa Raquel Bonafé Garbini
47. Waldemar Biazo Todino
48. Wilson Vivaldo Travaglia
49. Alan Roberto Buzato
50. Claudia Regina Zanforlim Santorsula

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOA JURÍDICA  
DOIS CÓRREGOS - S.P.  
Documento MICROFILMADO  
Sob n.º 1673/F4452

Dois Córregos, 16 de abril de 2018.

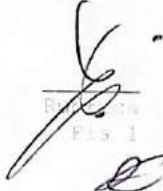
  
Antonio de Padua de Souza  
Presidente

Av. Bonsucesso, nº 1995 – Jd. Arco-Íris – CEP: 17.300-00 – Dois Córregos  
Tel: (14) 3652-3939

**SOCIEDADE CIVIL "PROJETO CORAGEM" DE DOIS CORREGOS**

PREÂMBULO.....	fls. 02
ESTATUTO SOCIAL.....	fls. 03
CAPÍTULO I	
Da Denominação, Sede, Foro, Duração.....	fls. 03
CAPÍTULO II	
Dos Objetivos e Princípios Sociais.....	fls. 03
• Seção I - Objetivos Sociais.....	fls. 03
• Seção II- Princípios Sociais.....	fls. 06
• Seção III- Do Regimento Interno e Outras Atividades Meio.....	fls. 07
CAPÍTULO III	
Dos Associados.....	fls. 08
• Seção I - Do Quadro Social.....	fls. 08
• Seção II- Dos Direitos dos Associados.....	fls. 09
• Seção III- Dos Deveres dos Associados.....	fls. 10
• Seção IV - Das Penalidades Aplicadas aos Associados.....	fls. 10
CAPÍTULO IV	
Dos Órgãos da Administração.....	fls. 11
• Seção I - Da Organização.....	fls. 11
• Seção II - Da Assembleia Geral.....	fls. 11
• Seção III - Da Diretoria Executiva.....	fls. 14
• Seção IV - Do Conselho Fiscal.....	fls. 18
• Seção V - Das Eleições.....	fls. 20
CAPÍTULO V	
Do Patrimônio.....	fls. 21
• Seção I - Dos Recursos Financeiros e Patrimônio. fls. 21	
• Seção II - Da Prestação de Contas.....	fls. 22
CAPÍTULO VI	
Das Disposições Gerais.....	fls. 23
CAPÍTULO VII	
Das Disposições Transitórias.....	fls. 24

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOA JURÍDICA  
DOIS CÔRREGOS - S.P.  
Documento, MICROFILMADO  
Sob n.º 1673154452

Q.   
B. 1004  
Fls 1  
E

**ANEXO I**

**SOCIEDADE CIVIL "PROJETO CORAGEM" DE DOIS CORREGOS**


**PREÂMBULO**

A Sociedade Civil "Projeto Coragem" de Dois Córregos, também conhecida somente por "Projeto Coragem", fundada em 01 de dezembro de 1993, tem por finalidade primordial assistir gratuita e permanentemente, menores carentes, abandonados e infratores, dando-lhes toda assistência social em sentido amplo, com seu Estatuto Social de Constituição registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob nº 117, Livro A-2, folhas 13v/14/1994, em 09 de fevereiro de 1994, com as seguintes alterações estatutárias processadas:

1. Através de Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 21 de fevereiro de 1996, com averbação no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Dois Córregos, sob nº 01 em 28 de março de 1996, em frente ao Registro nº 117 do Livro A-2;
2. Através de Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de dezembro de 1996, com averbação no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Dois Córregos, sob nº 02, em frente ao Registro nº 117, do Livro A-2 em 08 de janeiro de 1997;
3. Através de Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de janeiro de 2000, com averbação no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Dois Córregos, por microfilme sob nº 149, em frente ao Registro nº 117, do Livro A-2 em 29 de fevereiro de 2000;
4. Alterada e processada através de Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de dezembro de 2004, com averbação no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Dois Córregos, com microfilme sob nº 635/F.1727 em frente ao Registro nº 117, do Livro A-2 em 26 de janeiro de 2006.
5. Última alteração processada através de Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 17 de abril de 2014, com averbação no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Dois Córregos, com microfilme sob nº



α



1358/F.3803 em frente ao Registro nº 117, do Livro A-2 em 05 de Dezembro de 2014.

O "Projeto Coragem" tem sede e foro nesta cidade, na Avenida Bonsucesso, s/nº, Jardim Arco Íris, inscrita no CNPJ sob nº 66.490.715/0001-88, promove a alteração de seus atos constitutivos por decisão de seus Associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim, regendo-se doravante pela Legislação Aplicável, pelo Regimento Interno e pelo Estatuto Social passando a vigorar, nos seguintes termos:

## SOCIEDADE CIVIL "PROJETO CORAGEM" DE DOIS CORREGOS

### ESTATUTO SOCIAL

#### CAPÍTULO I - Da denominação, sede, foro, duração.

**Art.1º-** A Sociedade Civil "Projeto Coragem" de Dois Córregos (SP), também conhecida somente por "Projeto Coragem", fundada em 1º (primeiro) de dezembro de 1993, com sede e foro na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Avenida Bonsucesso, nº 1995, Jardim Arco-Íris, CEP. 17300-000, CNPJ. 66.490.715/0001-88, é uma Associação de Direito Privado com fins não econômicos ou lucrativos, constituída de número ilimitado de Associados (pessoas naturais), regendo-se por este Estatuto Social e disposições aplicáveis, especialmente os Artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro, o Artigo 2º da Lei nº 8.742 de 1993 e o Estatuto da Criança e do Adolescente e durará enquanto lhe for possível cumprir as suas finalidades e desejarem os seus Associados.

#### CAPÍTULO II - Dos objetivos e princípios sociais.

##### Seção I - Dos objetivos sociais.

**Art.2º-** O "Projeto Coragem" tem por objetivo, além dos estipulados nas normas vigentes que tratam das Entidades de Assistencial Social, destacadamente aquelas concernentes às Entidades de Atendimento, conforme Resolução nº 16 do CNAS, visando especialmente ao serviço de proteção social básica de convivência e fortalecimento de vínculos e de proteção especial de média complexidade a adolescentes em cumprimento

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOA JURÍDICA  
DOIS CORREGOS - S.P.  
Documento MICROFILMADO  
Sob n.º 1673/F4452

*[Handwritten signature and initials]*

de medida socioeducativa de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade, que garanta aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o ciclo de vida de crianças, adolescentes e jovens a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrências de situações de risco e vulnerabilidade social.

**Paragrafo Único** - O serviço que tem por finalidade prover a atenção socioassistencial e acompanhamento de crianças, adolescentes e jovens assegurando o direito à convivência familiar e comunitária, contribuindo para o acesso a direitos e para ressignificação de valores na vida pessoal e social dos seus usuários.

**Art.3º**- Para as finalidades de que trata o Artigo anterior a Associação envida esforços dentro de suas possibilidades e especialmente no sentido de promover e desenvolver ações que, basicamente, compreenderão:

**Parágrafo 1º**- Serviço de Proteção Social Básica de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:

a) Para Crianças e Adolescentes de 6 (seis) a 15 (quinze) anos que tem como foco a constituição de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, cujos objetivos específicos são:

I- Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;

II- Assegurar espaços de referência para o convívio geral, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de efetividade, solidariedade e respeito mútuo;

III- Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;

IV- Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;

V- Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.

b) Para Adolescentes e Jovens de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos que tem como foco o fortalecimento da convivência



familiar e comunitária e contribuir para o retorno ou permanência dos adolescentes e jovens na escola, por meio do desenvolvimento de atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho, cujos objetivos específicos são:

**I-** Os mesmos relacionados a das Crianças e Adolescentes de 06 (seis) a 15 (quinze) anos descritos nos itens I a V da letra "a" Parágrafo 1º do Artigo 3º;

**II-** Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas para vida profissional.

**Parágrafo 2º-** Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

**a)** Os serviços têm por finalidade de prover atenção socioassistencial e acompanhamento aos adolescentes de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos incompletos, ou jovens de 18 (dezoito) a 21 (vinte e um) anos, em cumprimento de medida socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, aplicada pela Justiça da Infância ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente e suas famílias em meio aberto, determinadas judicialmente, cujos objetivos específicos são:

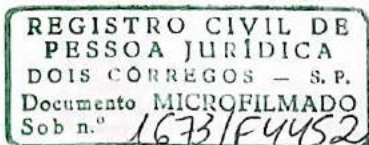
**I-** Realizar acompanhamento social aos usuários durante o cumprimento da medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de política públicas setoriais;

**II-** Criar condições para construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;

**III-** Estabelecer contratos com os usuários a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;

**IV-** Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;

**V-** Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;



α

Rubrica  
16/04/2018

**VI- Fortalecer a convivência familiar e comunitária.**

**Parágrafo 3º** - Todas as atividades descritas no Artigo anterior deverão ser realizadas em dias úteis, com possibilidade de operar em feriados e finais de semana, nos contra turno escolar ou do trabalho do adolescente aprendiz.

**Art.4º-** A critério dos seus órgãos diretivos e à medida que permitirem os recursos, principalmente financeiros da entidade, poderá a Associação desenvolver outras atividades correlatas com os seus fins, de acordo com os serviços de Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109/2009 do CNAS).

**Art.5º** - O "Projeto Coragem" ainda, tem por finalidade:

I- Aplicar a Lei da Aprendizagem instituída pela Lei nº 10.097/2000 e a Lei nº 11.180/2005 que elevou o limite etário do aprendiz de 18 (dezoito) até 24 (vinte e quatro) anos (incompletos);

II- O "Projeto Coragem" deverá ser registrado no CMDCA;

III- Elaborar e executar projetos e programas de geração de trabalho e renda por meio de iniciativas de Empregabilidade, Aprendizagem e Empreendedorismo, garantindo condições especiais em conformidade com o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), e os requisitos do CMDCA e do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego);

IV- Estipular que o publico alvo são jovens de 14 a 24 anos incompletos que devem estar matriculados nos sistemas de Ensino Fundamental ou Médio e que submetam a critérios de seleção da organização (Projeto Coragem) e da empresa (Contratante).

**Seção II - Dos princípios sociais.**

**Art.6º-** No desenvolvimento de suas atividades, o "Projeto Coragem" observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, prestando ou realizando ações socioassistenciais de Atendimento, nos termos da Lei nº 8742/1993 - LOAS e da Resolução nº 109/2009 e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade, religião e quaisquer outras formas de discriminação social.



α

Rubrica  
13



**Parágrafo Único** - Os critérios da entidade e organização do "Projeto Coragem", bem como seus serviços, programas projetos e benefícios e socioassistenciais são, cumulativamente:

I- Executados em ações de caráter continuado, permanentes e planejado;

II- Assegurados que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III- Garantidos a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV- Garantir pela existência de processos participativos os usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como a efetividades na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Seção III - Do regimento interno e outras atividades meio.**

**Art.7º-** O "Projeto Coragem" terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral disciplinará o seu funcionamento.

**Art.8º-** A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

**Parágrafo 1º** - Poderá também a Associação criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades visando à sua auto sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

**Parágrafo 2º-** O "Projeto Coragem" poderá firmar contratos e convênios com outras instituições congêneres e afins, pública ou privada, nacional ou internacional, dentro de suas especialidades, que visem ao desenvolvimento de suas atividades socioassistenciais.

**Parágrafo 3º** - Com a finalidade de melhor desempenho nas atividades socioassistenciais descritas nos Artigos 2º, 3º e 5º deste Estatuto, área esta preponderante de sua atuação, poderá a Associação inscrever-se nos Ministérios da Educação e



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number 16731F4452.

do Trabalho e Emprego desde que atenda aos requisitos previstos em Leis e Decretos.

### **CAPÍTULO III - Dos Associados.**

#### **Seção I - Do quadro Social.**

**Art. 9º-** O "Projeto Coragem" se compõe de número ilimitado de Associados de ambos os sexos, maiores de 18 (dezoito) anos, sem distinção de raça, cor, credo político e religioso, condição social e nacionalidade, desde que gozem de conceito público por sua ilibada conduta, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da Associação, admitidos de conformidade com o presente Estatuto.

**Parágrafo 1º-** São considerados em gozo de seus direitos sociais os Associados quites com os cofres da entidade.

**Parágrafo 2º-** Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e encargos do "Projeto Coragem".

**Art. 10 -** O Corpo Associativo da entidade é integrado por 4 (quatro) categorias de Associados, com direitos iguais, a saber:

- a) **Fundadores** - os que assinaram a ata de fundação da Associação em 01/12/1993;
- b) **Contribuintes** - os que pagarem regularmente as anuidades fixadas pelos órgãos competentes;
- c) **Honorários** - os que, estranhos ao quadro associativo, venham receber essa distinção em decorrência de relevantes serviços prestados à Associação, por decisão da maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva. Esta categoria está isenta do pagamento de anuidades;
- d) **Beneméritos** - os que, já pertencendo à outra categoria, venham a receber tal honraria em atenção a relevantes serviços prestados à Associação, também por decisão da maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva, ficando isento do pagamento de anuidades.

**Parágrafo 1º-** Para adquirir a qualidade de Associado "Contribuinte", o interessado deverá apresentar proposta ao Presidente da Diretoria Executiva, mediante o preenchimento de formulário próprio pelo interessado.

**Parágrafo 2º-** A admissão de Associados dar-se-á através de proposta acima, com apresentação subscrita por um Associado no



*[Handwritten signature]*  
Fis.

pleno gozo dos seus direitos, só sendo concretizada após a sua aprovação em reunião da Diretoria Executiva.

**Parágrafo 3º**- A proposta recusada não poderá ser objeto de nova apresentação antes de decorridos 2 (dois) anos, pelo menos, da rejeição.

**Parágrafo 4º**- Os Associados Contribuintes contribuem anualmente com a quantia igual ou superior a fixada pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo 5º**- Os Associados que não estiverem com suas contribuições anuais atualizadas até 3 (três) dias antes da realização das Assembleias Gerais, estarão impedidos de participar das mesmas e não poderão votar e nem serem votados.

**Parágrafo 6º**- Perderão a qualidade de Associados, aqueles que, reconhecidamente capazes, deixarem de honrar o compromisso com as suas anuidades por 2 (dois) anos seguidos, desde que notificados por escrito pela Diretoria Executiva.

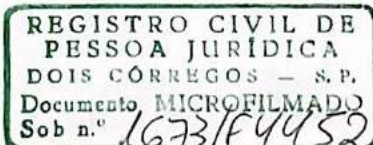
**Art.11** - A qualidade de Associado é intransferível e, seja qual for a sua categoria, não será titular de nenhuma quota ou fração ideal do patrimônio do "Projeto Coragem".

**Parágrafo Único** - Os Associados não serão reembolsados das contribuições que realizarem por ocasião da fundação da entidade ou que venham a realizar posteriormente em favor da mesma.

## **Seção II - Dos Direitos dos Associados.**

**Art.12** - São direitos dos Associados no pleno gozo de seus direitos:

- a) Tomar parte e discutir os assuntos apresentados nas Assembleias Gerais;
- b) Votar e ser votados, observados as exigências contidas neste Estatuto Social;
- c) Propor a admissão de novos Associados;
- d) Requerer a convocação de Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, observado o disposto na letra "d" do Artigo 22 deste Estatuto e recorrer das decisões da Diretoria Executiva;
- e) Participar de atos solenes ou comemorativos;
- f) A qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão;
- g) Sugerir aos Órgãos Administrativos, por escrito, medidas ou providências que contribuam para o aperfeiçoamento.



Handwritten signature and initials.

operacional da Associação, bem com denunciar qualquer irregularidade ou resolução que fira as suas normas estatutárias ou regimentais.

**Seção III - Dos Deveres dos Associados.**

**Art.13** - São deveres dos Associados no pleno gozo dos seus direitos:

- a) Cumprir as disposições legais, estatutárias ou regimentais;
- b) Acatar as determinações dos Órgãos Diretivos;
- c) Zelar pelo bom nome da Associação;
- d) Aceitar os cargos e encargos para os quais venha a ser eleito ou indicado, exercendo-os com dedicação e boa vontade;
- e) Colaborar nos trabalhos da entidade, apresentando idéias, sugestões, teses e assuntos de interesse da mesma;
- f) Pagar, pontualmente, se Contribuinte, anuidades devidas, sob pena de exclusão, após atraso nos pagamentos igual ou superior a 2 (dois) anos.

**Seção IV - Das Penalidades Aplicadas aos Associados.**

**Art.14** - Pela inobservância de qualquer dos deveres e obrigações consignadas neste Estatuto, poderão ser aplicadas aos Associados de qualquer categoria as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

**Parágrafo 1º**- A advertência será aplicada pelo Presidente da Diretoria, em caráter reservado, para punir faltas leves.

**Parágrafo 2º**- A suspensão será aplicada pelo Presidente da Diretoria Executiva, após aprovação da Diretoria Executiva, em recurso "ex-officio" para punir faltas graves.

**Parágrafo 3º**- A exclusão será aplicada após deliberação fundamentada pela maioria absoluta da Diretoria Executiva para punir faltas gravíssimas.

**Art.15** - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os Associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto ou Regimento Interno, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da notificação, à Assembleia Geral.



Handwritten signature and initials.

**CAPÍTULO IV - Dos Órgãos da Administração.**

**Seção I - Da Organização.**

**Art.16** - São Órgãos da Administração do "Projeto Coragem":

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

**Art.17** - Não percebem seus Diretores, Conselheiros, Associados, Instituidores, Benfeitores, ou Equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Art.18** - Os Diretores, em geral, inclusive os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pelo "Projeto Coragem", ressalvadas as responsabilidades decorrentes de atos culposos ou dolosos.

**Seção II - Da Assembleia Geral.**

**Art.19** - A Assembleia Geral é o órgão soberano da administração da Associação, dela participando todos os Associados quites com suas contribuições e no gozo de seus direitos sociais, sendo de sua competência exclusiva:

- a) Eleger, a cada 3 (três) anos, na 2ª (segunda) quinzena do mês de abril, os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes e toda a Diretoria Executiva;
- b) Ratificar ou anular a destituição justificadamente, de qualquer membro de todos os órgãos dirigentes enumerados na letra imediatamente anterior, quando da apreciação de recursos por estes apresentados;
- c) Por iniciativa própria e também justificadamente, destituir, total ou parcialmente, os integrantes dos órgãos dirigentes enumerados na letra "a" deste Artigo;
- d) Autorizar a alienação ou aquisição de bens imóveis, bem como a assinatura de contratos de mútuo, anticrese, penhor, hipoteca, e alienação fiduciária em garantia;
- e) Decidir sobre a dissolução ou extinção da Associação e da destinação do seu acervo, observado o disposto no Artigo 69 deste Estatuto;
- f) Alterar ou reformar, a qualquer tempo, total ou parcialmente, este Estatuto Social, observadas as regras contidas no Artigo 68 deste documento, sendo que as



alterações processadas somente vigorarão a partir da data dos respectivos registros em Cartório;

- g) Deliberar sobre outros assuntos para os quais seja convocada, bem como decidir, em última instância, eventuais recursos.
- h) Aprovar o Regimento Interno e suas possíveis alterações;
- i) Anualmente, na 2ª (segunda) quinzena do mês de abril, examinar, discutir e votar as Contas, as Demonstrações Contábeis, e o Relatório das Atividades elaboradas pela Diretoria Executiva, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, após parecer do Conselho Fiscal.

**Art.20** - A Assembleia que destituir total ou parcialmente qualquer órgão de que fala a letra "c" do Artigo imediatamente anterior, elegerá os Associados que desempenharão as funções dos destituídos, completando-lhes os mandatos.

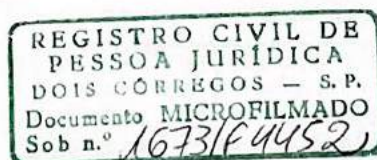
**Art.21** - Ordinariamente, por convocação do Presidente da Diretoria Executiva ou quem suas vezes fizer, a Assembleia Geral reúne-se na 2ª (segunda) quinzena do mês de abril de cada ano, para as deliberações previstas na letra "a" e "i" do Artigo 19 deste Estatuto e conhecer de assuntos urgentes e de real interesse da Associação, se for o caso.

**Art.22** - Extraordinariamente, a Assembleia se reunirá por convocação:

- a) Do Presidente da Diretoria Executiva;
- b) Do Presidente do Conselho Fiscal;
- c) Pela maioria dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- d) Por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos Associados que estejam no gozo de seus direitos sociais.

**Art.23** - Os pedidos de convocação de Assembleia Geral Extraordinária serão obrigatoriamente fundamentados, endereçados ao Presidente da Diretoria Executiva ou quem suas vezes fizer, cabendo este promover a devida convocação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento da solicitação, observadas as exigências contidas neste Estatuto Social e que regulam as convocações das Assembleias, constando do Edital o motivo e a origem do pedido de convocação.

**Parágrafo 1º**- Findo o prazo estabelecido sem que a convocação tenha sido feita, esta poderá ser promovida por aqueles que assinaram o pedido não atendido.



Handwritten signature and initials.

**Parágrafo 2º** - Nas Assembleias Extraordinárias, somente poderão ser tratados assuntos constantes de sua "Ordem do Dia", com as exceções previstas no Artigo 21 - "in fine".

**Art.24** - A convocação de Assembleia será feita por Edital publicado ao menos uma vez pela imprensa local e afixado no quadro de avisos da entidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da sua realização.

**Art.25** - Somente os Associados quites com a Associação poderão participar das Assembleias, votando e sendo votados, observado o disposto no Parágrafo 5º do Artigo 10 deste Estatuto.

**Art.26** - A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados quites e no gozo de seus direitos sociais. Na falta deste "quórum", a Assembleia será instalada, em segunda convocação, uma hora após, com a presença de, no mínimo, 10 (dez) Associados e que reúnam as condições retro exigidas.

**Parágrafo 1º** - Nas hipóteses de destituição de Órgãos Administrativos, ou qualquer de seus membros, bem como alteração ou reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Parágrafo 2º** - Os comparecimentos à Assembleias Gerais serão comprovados pelas assinaturas dos Associados apostas no "Livro de Presenças", cujo termo será lavrado pelo Secretário dos trabalhos e por ele, no seu fechamento, assinado juntamente com o Presidente da Assembleia.

**Parágrafo 3º** - As Atas das Assembleias, depois de aprovadas, serão assinadas apenas pelo Presidente e Secretário dos Trabalhos, delas constando, além do sumário das deliberações, os nomes de todos os Associados presentes, afixando-se, para conhecimento geral, cópias fiéis delas no quadro de aviso da entidade.

**Art.27** - As decisões nas Assembleias serão tomadas por maioria simples de votos, exceto nas hipóteses do Parágrafo 1º do Artigo 26 (destituição de diretores - e reforma estatutária) e extinção ou dissolução de Associação, quando só serão válidas se aprovadas por 2/3 (dois terços) dos Associados presentes.

**Art.28** - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou quem suas vezes fizer. Na sua falta, substituir-lhe-á o Vice-Presidente desse mesmo



*[Handwritten signature]*

órgão. Ausente ambos presidirá os trabalhos o Associado mais idoso dentre os presentes. As Assembleias Gerais serão secretariadas pelo Secretário da mesma Diretoria Executiva. Na sua falta, pelo Associados que for, na ocasião, nomeado pelo Presidente dos Trabalhos.

### **Seção III - Da Diretoria Executiva.**

**Art.29** - O "Projeto Coragem" será administrada por uma Diretoria Executiva, com todos os seus ocupantes eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, dentre os seus Associados, composta dos seguintes cargos:

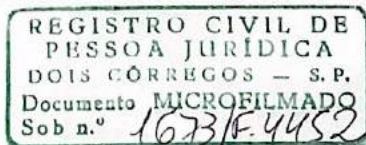
- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;
- g) Diretor Social;
- h) Diretor de Patrimônio;
- i) Assessor Jurídico.

**Art.30** - A Diretoria Executiva reunir-se-á, presente a maioria absoluta dos seus membros:

- a) Ordinariamente, a cada 3 (três) meses, exceto em janeiro e julho de cada ano, em dia, hora e local, de preferência em sua sede social, designado pelo seu Presidente ou quem suas vezes fizer, mediante prévia convocação, escrita ou telefônica, com antecedência mínima de 2 (dois) dias. Nas urgências, nos mesmos moldes, a convocação far-se-á com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;
- b) Extraordinariamente, sempre que necessário, inclusive nos meses de recesso, com prévia convocação do seu Presidente ou quem suas vezes fizer, respeitando-se, nas convocações escritas ou telefônicas, a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art.31** - A Diretoria Executiva compete:

- a) Cumprir e fazer observar o presente Estatuto, os Regimentos e as Resoluções dos demais Órgãos da Associação e das entidades oficiais;
- b) Encaminhar a Assembleia Geral, até o dia 10 (dez) de abril de cada ano o relatório das atividades e as demonstrações contábeis da entidade encerrada em 31 de dezembro do ano anterior, com parecer do Conselho Fiscal;



9

16/04/2013  
14

- c) Elaborar e afixar no quadro de aviso da Associação os balancetes financeiro e patrimonial da entidade, com parecer do Conselho Fiscal;
- d) Promover a arrecadação das rendas da agremiação e efetuar as despesas dentro dos limites fixados nos orçamentos e neste Estatuto;
- e) Organizar o quadro de pessoal da Associação e fixar-lhe os vencimentos, admitir, licenciar, conceder férias e demitir empregados, observadas às disposições legais em vigor;
- f) Instaurar inquéritos e aplicar penalidades nos termos estatutários;
- g) Julgar as propostas de admissão e exclusão de Associados, bem como estabelecer a tabela de contribuições anuais dos Associados;
- h) Instituir prêmios aos integrantes da clientela da Associação, organizar torneios e formar delegação de representantes da Associação para participação em eventos que se coadunem com os fins sociais;
- i) Propor a Assembleia Geral concessão de títulos de Associados honorário ou benemérito;
- j) Interpretar e decidir sobre os casos omissos no Estatuto Social e no Regimento Interno;
- k) Conceder ou negar licença aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- l) Referendar a celebração de convênios ou qualquer tipo de ajuste que envolva o nome e responsabilidade da entidade;
- m) Julgar os recursos que lhe forem apresentados;
- n) Deliberar sobre a filiação ou desligamento da Associação em outras entidades;
- o) Dar substituto a seus membros e aos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, para complemento do mandato;
- p) Elaborar a proposta de programação anual da Associação;
- q) Apresentar a Assembleia Geral proposta de alteração ou reforma do Estatuto Social ou do Regimento Interno.

**Parágrafo 1º-** A Diretoria Executiva fica investida dos mais amplos poderes para praticar todos os atos de gestão concernentes aos fins e objetivos da entidade, sendo-lhe vedado transigir, renunciar direitos, alienar bem móveis e imóveis em geral, compromissar, hipotecar, alienar fiduciariamente, empenhar, arrendar, contrair empréstimos de valor superior ao de 2.500 (duas mil e quinhentas) Ufesp, isolado ou cumulativamente, ou, por qualquer forma, onerar os bens da Associação, sem prévia autorização da Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º-** A Diretoria Executiva não poderá ceder ou alugar, parcial ou totalmente, as instalações da sua sede social, veículos ou qualquer outro bem, exceção feita em casos de extrema necessidade.



**Art.32** - As anuidades que não forem pagas nos prazos estipulados serão acrescidas de juros e multa de mora, fixados pela Diretoria Executiva.

**Art.33** - Além da sanção prevista no Artigo anterior, o Associado que atrasar por mais de 2 (dois) anos o pagamento das anuidades, poderá ser excluído do quadro social.

**Art.34** - Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

- a) Representar a Associação ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, sendo que nas deliberações terá o direito ao voto de desempate, o mesmo se dando com seu eventual substituto;
- c) Solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- d) Determinar o cumprimento das deliberações dos demais órgãos administrativos da Associação, e supervisionar toda a administração e os assuntos sociais;
- e) Assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, os títulos de crédito, tais como cheques, ordens de pagamento, aceite de duplicatas e demais documentos que envolvam responsabilidade financeira da Associação;
- f) Elaborar, juntamente com os demais Diretores, o orçamento anual da Associação, juntamente com a programação anual, isto até o dia 30 de novembro de cada ano, submetendo-os a aprovação da Assembleia Geral;
- g) Assinar, juntamente com Técnico em Contabilidade e com o 1º Tesoureiro os Balancetes mensais e o Balanço Geral e todo e qualquer documento que exprima a situação financeira e patrimonial da Associação;
- h) Rubricar todos os livros de uso da Diretoria Executiva.

**Art.35** - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, completar-lhe o mandato em caso de vacância e auxiliá-lo naquilo que lhe for solicitado.

**Parágrafo Único** - Vagando-se ambos os cargos, no segundo ano dos mandatos, a eleição dos substitutos que completarão os mandatos será feita pelos demais membros da Diretoria Executiva. Se o fato se der no primeiro ano, caberá a Assembleia Geral, convocada pelo 1º Secretário da Diretoria Executiva, eleger os novos dirigentes. Enquanto não se der tais substituições, a Associação será dirigida, pela ordem, pelo 1º ou 2º Secretário da Diretoria Executiva.

**Art.36** - Compete ao 1º Secretário:

- a) Superintender todos os serviços da secretária;



*[Handwritten signature]*  
R. Ca  
16

- b) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Substituir o Vice-Presidente nas suas funções ou impedimentos e assumir a direção da Associação na forma prevista no Parágrafo Único do Artigo 35 deste Estatuto.

**Art. 37** - Compete ao 2º Secretário:

- a) Auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir a direção da Associação, na conformidade do disposto no Parágrafo Único do Artigo 35 deste Estatuto, na impossibilidade do 1º Secretário fazê-lo.

**Art. 38** - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Superintender todos os serviços contábeis, podendo, para tanto, valer-se de profissional especializado;
- b) Acompanhar a evolução das receitas e das despesas e ter sob suas guarda e ou controle todos os valores em dinheiro ou títulos que o representem;
- c) Assinar, juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva, os títulos de crédito que envolvam responsabilidade da Associação, tais como cheques, ordens de pagamento. Caber-lhe-á, privativamente, assinar os recibos de quitação das anuidades sociais;
- d) Depositar em estabelecimento bancário idôneo, indicado pela Diretoria Executiva, as disponibilidades de caixa, quando ultrapassarem a quantia necessária ao atendimento das despesas normais e de pequeno valor, e conferir, periodicamente, valores em poder de seus auxiliares;
- e) Apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva, Balancete financeiro da Associação, e fornecer ao Presidente do mesmo órgão os dados necessários à elaboração da proposta orçamentária de cada exercício;
- f) Manter atualizada a relação dos Associados quites com a Associação, para apresentação principalmente, nas Assembleias Gerais.

**Parágrafo Único** - Todos os pagamentos da Associação de maior valor serão feitos por intermédio de cheques nominais, independentemente de exigência de recibos passados nos moldes atuais, que serão os comprovantes de caixa.

**Art. 39** - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o cargo de 1º Tesoureiro em caso de sua vacância.

**Art. 40** - Compete ao Diretor Social:



Handwritten signature and initials, possibly of the Director Social, located to the right of the stamp.

- a) Superintender a execução do plano fixado pela Diretoria Executiva para as atividades sociais;
- b) Designar Associados para a composição de comissões de atividades sociais;
- c) Supervisionar os locais onde se realizarem promoções sociais de iniciativa da Associação e a própria sede social;
- d) Apresentar, anualmente à Diretoria Executiva, o relatório das atividades sociais realizadas.

**Art. 41 - Compete ao Diretor de Patrimônio:**

- a) Levantar e manter atualizado o cadastro de todos os bens da Associação;
- b) Superintender o almoxarifado da entidade;
- c) Acompanhar os processos de compras em geral, mediante concorrência pública ou tomada de preços, salvo as de pequeno valor e de mera administração.

**Art. 42 - Compete ao Assessor Jurídico:**

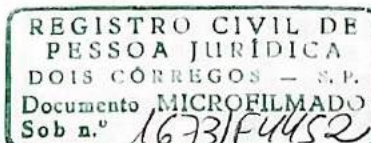
- a) Assessorar todos os Órgãos da Administração da Associação na área de sua especialidade, sempre que solicitado, principalmente quanto a interpretação deste Estatuto, do Regimento Interno e das demais normas que disciplinem o funcionamento da Associação, bem como quando o assunto se referir à salvaguarda de interesse da entidade;
- b) Pronunciar-se sobre redação final de toda e qualquer norma reguladora das atividades sociais, dos contratos em geral e das ações judiciais e que agremiação figure como parte.

**Seção IV - Do Conselho Fiscal.**

**Art. 43 -** O Conselho Fiscal, com mandato de 3 (três) anos, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes todos eleitos pela Assembleia Geral, entre os Associados no gozo de seus direitos sociais, devendo dois deles serem, tanto com relação aos titulares ou suplentes, de preferência, contadores, técnicos em contabilidade, administradores de empresas ou economistas.

**Parágrafo 1º-** O Presidente e o Secretário serão indicados na chapa registrada e que concorrerá à eleição pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º-** Em caso de vaga entre efetivos ou suplentes, estas serão preenchidas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.



Handwritten signature and initials, including a large 'A' and a signature that appears to be 'E'.

do fato, pela Diretoria Executiva, para complemento do mandato.

**Parágrafo 3º-** Os membros do Conselho Fiscal também participarão das reuniões conjuntas com a Diretoria Executiva, para fins de assessoramento.

**Art. 44 -** Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar e visar os livros, documentos e balancetes financeiro e patrimonial da Associação;
- b) Comunicar a Diretoria Executiva qualquer violação da lei ou Estatuto, sugerindo as providências que devam ser tomadas em cada caso;
- c) Dar parecer sobre as Demonstrações Contábeis e contas anuais da agremiação, até 10 (dez) dias do seu recebimento;
- d) Convocar a Diretoria Executiva nos casos previstos neste Estatuto;
- e) Em caso de renúncia da Diretoria Executiva, emitir parecer e encaminhá-los a Assembleia Geral;
- f) Examinar a contabilidade da Associação quando lhe parecer conveniente e requisitar da Diretoria Executiva os esclarecimentos necessários;
- g) Assessorar, tecnicamente, a Diretoria Executiva, principalmente em assuntos técnicos contábeis, fiscais e outros que envolvam finanças e ou economia.

**Art. 45 -** O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, nos mesmos dias, locais e horas, determinados para as reuniões conjuntas com a Diretoria Executiva, mediante convocação prévia, escrita ou telefônica, com antecedência mínima de 2 (dois) dias. Nas urgências, nos mesmos moldes, o prazo para a convocação é de 24 (vinte e quatro) horas. Decidindo a maioria absoluta dos seus membros, as reuniões poderão ser reservadas, sendo os assuntos em pauta resolvidos inclusive com votação secreta;
- b) Extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pelo Presidente da Diretoria Executiva, pela maioria dos seus próprios membros, ou por, no mínimo, 5 (cinco) Associados quites e no gozo de seus direitos sociais, devendo estas convocações serem fundamentadas.

**Art. 46 -** As atas das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas pelo Secretário em livro próprio rubricado pelo seu Presidente.

**Art. 47 -** Quando convocado para reuniões extraordinárias, na forma prevista na letra "b" do Artigo 45, este órgão se



Rubrica  
de 10  
de 18

reunirá dentro de, no máximo, 10 (dez) dias contadas da data do recebimento do pedido.

**Seção V - Das Eleições.**

**Art.48** - Para todos os cargos eletivos, são condições de elegibilidade;

- a) Ser Associado e estar no pleno gozo de seus direitos sociais;
- b) Estar quite com a tesouraria da Associação, na conformidade com o Parágrafo 5º Artigo 10 deste Estatuto;
- c) Estar registrado como candidato a um único cargo e numa só chapa;
- d) Ser Associado há mais de 2 (dois) anos, isto para concorrer aos Cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, exclusivamente.

**Art.49** - O registro de candidatos para todos os cargos eletivos far-se-á numa única chapa, mediante requerimento subscrito por um mínimo de 5 (cinco) Associados quites, que não façam parte da chapa apresentada, dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva e com a expressa anuência de todos eles.

**Parágrafo Único** - As chapas serão registradas em livro próprio, na secretária da Diretoria Executiva, devendo o competente protocolo, que conterà o número de ordem, data e horário das apresentações, ser firmado pelo 1º Secretário da Diretoria Executiva ou por seu substituto legal.

**Art.50** - Somente serão admitidas registros de chapas completas, isto é, com a indicação de nomes para todos os cargos eletivos do Conselho Fiscal e suplentes e para todos os cargos da Diretoria Executiva, vinculando-se todos os seus integrantes.

**Art.51** - As chapas deverão, ainda, indicar os nomes dos Associados que ocuparão os cargos de Presidente e Secretário do Conselho Fiscal, a ordem cronológica dos suplentes do órgão e todos os cargos da Diretoria Executiva.

**Art.52** - O registro de chapas poderá ser feito até 3 (três) dias antes da data do pleito, excluída esta dessa contagem.

**Art.53** - Concorrendo duas ou mais chapas, a secretária providenciará a impressão de cédulas, modelo "cédula única", e afixará, no quadro de avisos da entidade e no próprio local de votação, na íntegra, a composição delas, fazendo-se a votação por escrutínio secreto.



Handwritten signature and initials.

**Parágrafo 1º** - Nas cédulas figurarão apenas os nomes dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, dispostos pela ordem de registro de chapas na secretária da agremiação.

**Parágrafo 2º** - Não serão permitidos votos por procuração.

**Art.54** - Todas as cédulas serão rubricadas pelo Presidente e Secretário da Assembleia Geral, antes da votação.

**Art.55** - A apuração do pleito será iniciada tão logo encerrada a votação, por intermédio de uma comissão de 3 (três) membros escrutinadores indicados pelo Presidente da Assembleia. A votação terá a duração máxima de 2 (duas) horas, constando tal tempo do Edital de Convocação da Assembleia.

**Art.56** - Serão proclamados eleitos e, de pronto, empossados todos os integrantes da chapa que obtiver maior número de votos.

**Parágrafo Único** - No caso de empate, considerar-se-ão eleitos os candidatos integrantes da chapa cujo candidato à presidência da Diretoria Executiva for o mais idoso.

**Art.57** - Na hipótese do registro de uma única chapa, a Assembleia, se assim decidir a maioria absoluta dos Associados presentes, poderá realizar a eleição por aclamação, dispensada qualquer outra formalidade.

**Art.58** - Até que se processe a eleição e posse dos novos dirigentes, de pleno direito, ficam prorrogados os mandatos dos integrantes de todos os órgãos administrativos da Associação.

## **CAPÍTULO V - Do Patrimônio.**

### **Seção I - Dos Recursos Financeiros e Patrimônio.**

**Art.59** - O patrimônio social do "Projeto Coragem" será constituído de bens imóveis, móveis, valores, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, direitos e todos os demais bens que venham a ser adquiridos, seja a que título forem.

**Parágrafo Único** - Os bens da Associação somente poderão ser onerados ou alienados com observância das exigências contidas neste Estatuto.



*[Handwritten signature]*  
B. P. S.  
15 21  
*[Handwritten initials]*

**Art. 60** - A Associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

**Parágrafo Único** - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

**Art. 61** - A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 62** - A Associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Art. 63** - Em caso de dissolução ou extinção, a Associação destina o eventual patrimônio remanescente a Associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.

**Art. 64** - A Associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

**Art. 65** - Constituem recursos para aumento patrimonial ou para manutenção:

- a) As anuidades e contribuições de Associados;
- b) Os legados;
- c) As doações, subvenções e auxílios federais, estaduais e municipais;
- d) Produtos provenientes de campanhas, festividades ou outra forma de arrecadação de fundos;
- e) Receitas advindas de celebração de convênios com pessoas físicas ou jurídicas;
- f) Quaisquer outras fontes de renda, auferidas com o único objetivo de dar à Associação condições de atender às suas finalidades.
- g) Todo e qualquer recebimento eventual.

## **Seção II - Da Prestação de Contas.**

**Art. 66** - O exercício social vai de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, levantando-se, no



Fls 22  
K

seu final as Demonstrações Contábeis exigidas pela legislação vigente.

**Parágrafo Único** - A critério da Diretoria Executiva, poderá ser determinado o levantamento das Demonstrações Contábeis, quando do término dos mandatos.

**Art. 67** - O "Projeto Coragem" manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão e possibilite a prestação de contas que observe, no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao Relatório das Atividades e das Demonstrações Contábeis, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal.

#### **CAPÍTULO VI - Das Disposições Gerais.**

**Art. 68** - O presente Estatuto Social somente poderá ser alterado ou reformado em Assembleia Geral para tal fim especialmente convocada e por propostas devidamente fundamentadas e subscritas pela maioria dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos Associados no gozo dos seus direitos sociais. Considerar-se-ão aprovadas as propostas que obtiverem o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes.

**Art. 69** - A dissolução, extinção, fusão ou transformação da Associação só se dará após a aprovação da medida por 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembleia Geral para tal fim especialmente convocada, quando se torne impossível à continuação de suas atividades, devendo ser observado o contido no Artigo 63 deste Estatuto.

**Art. 70** - Para a instalação das Assembleias Gerais de alteração ou reforma do Estatuto Social e de dissolução ou extinção da Associação é exigido em primeira convocação, a presença da maioria absoluta dos Associados no gozo de seus direitos



Handwritten signature and initials, along with a stamp that reads "Fls 23".

sociais, e nas convocações seguintes a presença de pelo menos de 1/3 (um terço) dos mesmos.

**Art.71** - A Associação poderá adotar hino, brasão, bandeira e cores, desde que aprovados pela Diretoria Executiva.

**Art.72** - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela Diretoria Executiva, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Novo Código Civil.

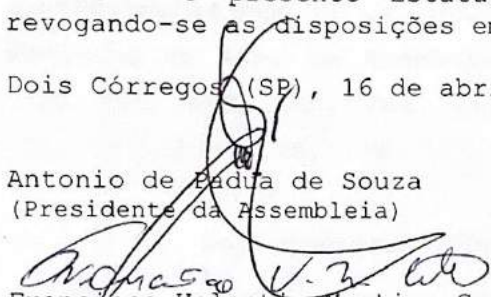
**CAPÍTULO VII - Das Disposições Transitórias.**


**Art.73** - Este Estatuto, com todas as alterações que lhe foram introduzidas e nele estão consolidadas, entra em vigor na data de seu registro em Cartório, cabendo a Diretoria Executiva, através de seu representante legal promover o competente registro.

**Art.74** - O presente Estatuto Social substitui o anterior, revogando-se as disposições em contrário.

Dois Córregos (SP), 16 de abril de 2018.

Antonio de Padua de Souza  
(Presidente da Assembleia)

  
Francisco Valentim Martins Coelho  
(Secretario da Assembleia)

  
**Visto:** 16/04/2018  
Luís Roberto Fernandes  
OAB (SP) 31.600

OFICIAL DE REGISTRO DE CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE  
DOIS CÓRREGOS - SP

Protocolo: 1.673 - 20/04/2018.  
Registrado por microfilme sob nº R. 1.673/MF. 4.452, na data abaixo.  
Of.: 304,52/ Est.: 86,44/ Sec. Faz.: 59,38/ R.C.: 15,96/ T.J.: 20,85/  
M.P.: 14,69/ I.M.: 8,72/ Desp.: 0,00.

23/04/2018  Total R\$ 510,56.

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOA JURÍDICA  
DOIS CÓRREGOS - S.P.  
*Luis Antonio Balli*  
OFICIAL

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOA JURÍDICA  
DOIS CÓRREGOS - S.P.  
Documento MICROFILMADO  
Sob n.º 1673/F.4452

  
Rúbrica  
Fls 24

O presente é cópia autêntica do Estatuto Social da Sociedade Civil "Projeto Coragem" de Dois Córregos, submetido a Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizada conjuntamente em 16 de abril de 2018, extraída do Livro de Registro de Atas de Assembleia Geral nº 1, às fls 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180 e 181.

Dois Córregos (SP), 16 de abril de 2018.

  
Antonio de Padua de Souza  
(Presidente da Diretoria Executiva)

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOA JURÍDICA  
DOIS CÓRREGOS - S.P.  
Documento MICROFILMADO  
Sob n.º 1673/4452

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOA JURÍDICA  
DOIS CÓRREGOS - S.P.  
Documento MICROFILMADO  
Sob n.º 1673/F4452

ILMO. SENHOR  
OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE  
DOIS CÓRREGOS.  
NESTA.

A **SOCIEDADE CIVIL "PROJETO CORAGEM" DE DOIS CORREGOS**, associação de direito privado com fins não econômicos ou lucrativos e sede social e foro nesta cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo na Avenida Bonsucesso, nº 1995, Jardim Arco-Íris, Dois Córregos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 66.490.715/0001-88, vem pelo seu Presidente da Diretoria Executiva, abaixo assinado, **ANTONIO DE PADUA DE SOUZA**, brasileiro, casado, delegado de polícia, portador do RG. SSP/SP nº. 7.803.410 e do CPF/MF nº. 706.673.068-20, residente e domiciliado na Rua Francisco Sampaio, nº. 362, Jaú - SP, vêm respeitosamente requerer de V. Senhoria se digne proceder ao registro da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Sociedade Civil Projeto Coragem realizada em data de 16 de abril de 2018 em que a aprovou as Demonstrações Contábeis do exercício social encerrado em 31/12/2017, a eleição e posse dos Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e seus Suplentes para um mandato de 03 (três) anos, e a Inclusão de Artigo e seus parágrafos no Estatuto Social da entidade referente a Lei da Aprendizagem.

Nestes Termos,

P. Deferimento

Dois Córregos (SP), 16 de abril de 2018.

Antonio de Padua de Souza  
-Presidente da Diretoria Executiva-

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOA JURÍDICA  
DOIS CÓRREGOS - S. P.  
Documento MICROFILMADO  
Sob n.º 1673/F4452

## SOCIEDADE CIVIL "PROJETO CORAGEM" DE DOIS CORREGOS

CNPJ.nº 66.490.715/0001-88

### ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Na forma estatutária ficam convocados todos os Associados da Sociedade Civil "Projeto Coragem" de Dois Córregos para se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária a serem realizadas conjuntamente, em sua sede social localizada na Avenida Bonsucesso nº 1995, às 9:00 h00min (nove) horas do dia 16 de abril de 2018 (segunda-feira), em primeira convocação, se presente a maioria absoluta dos Associados quites e no gozo de seus direitos sociais ou às 10h00min (dez) horas, em segunda convocação, com a presença de pelo menos 20 (vinte) Associados que reúnam as condições retro exigidas para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

##### Matéria Ordinária:

- a) – Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir, aprovar ou não o "Relatório da Diretoria" e as "Demonstrações Contábeis" referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2017, após o parecer do Conselho Fiscal;
- b) – Eleição e Posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e seus suplentes para um mandato 03 (três) anos;
- c) – Outros Assuntos de Interesse Social.

##### Matéria Extraordinária:

- a) – Inclusão de Artigo e seus Parágrafos no Estatuto Social referente a Lei da Aprendizagem.

##### Informações Adicionais:

- Encontram-se à disposição dos Associados, na sede social da entidade as informações e os documentos referentes às matérias constantes do item "a" da Ordem do Dia em Matéria Ordinária;
- Proposta de inclusão no Estatuto Social referente item "a" da Ordem do Dia em Matéria Extraordinária.

Dois Córregos (SP), 26 de março de 2018.

Antonio de Padua de Souza  
-Presidente da Diretoria Executiva-